



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar - RS, 17 de Novembro de 2015

Alvará florestal para supressão de vegetação Nº: 17\2015

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, Resolução Consema 288/14 e projeto técnico com parecer favorável ao licenciamento elaborado pelo (a) profissional Técnica Bióloga Marisa Ambrosi – CRBIO/RS – 069889/03-D expede-se o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Corte de um ( 1 ) Pinheiros brasileiros plantados (*Araucária angustifolia*) para uso próprio na residência, com um exemplare com a 9,0 de altura e circ. Variando de 0,80 cm na propriedade de JOÃO CORBELLINI, CPF: 396.667.350-91, localizado na Linha Manoel Maria de Carvalho S/N no município de Coronel Pilar-RS. A área de manejo de compreende cerca de 0,3 hectares, com **coordenadas geográficas: 29162570 ´´Lat, 51.405657 Long.** A estimativa total de torras é de 3,96m<sup>3</sup> e 4,67 estéreos de lenha, proveniente do corte, propriedade com matrícula: 28.973, área total de 3.3 hectares ( 30.305,00m<sup>2</sup>), INCRA: 854.077.005.304-1,. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios com até 10m de largura e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\99 e demais condicionantes estabelecidas no Código Florestal Federal Vigente.**

Isento de Reposição florestal compensatória.

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

O transporte e comercialização de torras, somente é permitido mediante obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF), exarado pelo órgão ambiental competente.